



GOVERNO DE RORAIMA
FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE E
RECURSOS HÍDRICOS
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"



LICENÇA PRÉVIA

LP N.º 133/2022/DLGA/DLAIIS

A Fundação Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos de Roraima, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Estadual n.º 001, Art.46, Inciso III e Art.02 de 26 de janeiro de 1991, e regulamentada pela Lei Delegada n.º 04 de 16 de janeiro de 2003 e da Lei Estadual n.º 815 de 07 de Julho de 2011, de acordo com o Sistema de Licenciamento de Atividades Potencialmente Poluidoras, instituído através da Lei Complementar n.º 007 de 26 de Agosto de 1994, concede a presente **LICENÇA PRÉVIA**, referente ao Processo N.º PR-00573-01/2022, Parecer Técnico N.º PAR-00789-01/2022, registrada na FEMARH - RR sob o código E-01-21, ao Empreendedor:

NOME: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA
CPF/CNPJ: 84.012.012/0001-26
ENDEREÇO: PC CENTRO CIVICO, S/N, BAIRRO: CENTRO
MUNICÍPIO: BOA VISTA – RR

ATIVIDADE: EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA PENITENCIÁRIA AGRÍCOLA DE MONTE CRISTO - UNIDADE DE SAÚDE, ÁREA A SER REFORMADA: 306,47M². ÁREA DE AMPLIAÇÃO: 119,60M². ÁREA TOTAL: 426,07 M². *K*

ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO: BR-174, S/N, MONTE CRISTO KM 12, ZONA RURAL - BOA VISTA/RR.

VALIDADE: 25/08/2026 *W*

Esta licença é válida somente para a atividade supracitada, dentro do período de validade e observada as condições deste documento e seus anexos que embora não transcritos, são partes integrantes do mesmo.

Qualquer alteração deverá ser comunicada imediatamente à FEMARH-RR.

GLICÉRIO MARCOS FERNANDES PEREIRA
Presidente da FEMARH-RR

Boa Vista, RR, 25/08/2022

WAGNER SEVERO NOGUEIRA
Diretor do DLGA/FEMARH-RR



GOVERNO DE RORAIMA
FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE E
RECURSOS HÍDRICOS
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"



CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA

1. A licença deve ser fixada em um local de fácil visibilidade pelos Órgãos Fiscalizadores;
2. Que sejam cumpridas todas as ações descritas nas medidas mitigadoras constantes no PBA e PRAD;
3. Que as espécies vegetais utilizadas para recuperação das áreas degradadas sejam de espécies nativas e de ocorrência local;
4. Que os adubos utilizados sejam de origem orgânica e em quantidade que não venham a atingir diretamente os cursos d'água;
5. Que os demais compostos liberados no ambiente não sejam tóxicos, não alterem as características físico-químicas do solo, não altere seletivamente a composição vegetal, nem sejam potencialmente contaminantes de recursos hídricos;
6. Que os entulhos e demais produtos resultantes da obra recebam destinação adequada, não sendo depositados em nascentes ou leitos de rios e igarapés;
7. Entrar com **Pedido de Renovação** desta licença **120 (cento e vinte) dias** antes do vencimento, qualquer alteração no projeto deverá ser informada preliminarmente a FEMARH-RR;
8. O empreendedor deve apresentar junto ao Sistema LicenciaJá a **Publicação** desta Licença em jornal de grande circulação ou Diário Oficial em até **30 (trinta) dias**;
9. Caso ocorra algum imprevisto comunicar imediatamente a DLGA/FEMARH-RR.

DOCUMENTOS ANEXOS

Os Constantes do Processo Nº: **PR-00573-01/2022** / Parecer Técnico Nº: **PAR-00789-01/2022**. *WS*

VALOR DA TAXA: R\$ SEM TAXA

RESPONSÁVEL TÉCNICO: JOSÉ BERNARDINO DA SILVA FILHO - ART OBRA /
SERVIÇO Nº RR20220104329 - REGISTRO 0900614820RR